

Área de concentração: Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia

Subárea: Direito Penal

ESPELHO DE CORREÇÃO

A resposta deve mencionar os seguintes pontos:

- a) A responsabilidade penal da pessoa jurídica ganhou espaço na contemporaneidade em razão das mudanças sociais ocorridas, especialmente por conta das grandes descobertas da ciência, da criação de novos riscos, da tecnologia decorrente da industrialização e das complexas formas de organização humana. Podem-se mencionar também o efetivo aparecimento de novos riscos, bem como uma elevada sensibilidade social a tais riscos (a vivência subjetiva dos riscos é claramente superior à própria existência objetiva dos mesmos - Silva Sánchez).

Esta pergunta é mais aberta e poderá receber respostas distintas, mas o/a candidato/a deve relacionar a sociedade de risco e suas novas características a um contexto de impulsionamento da aceitação da responsabilidade penal da pessoa jurídica. (2,0)

- b) Há dois grandes modelos de responsabilidade penal da pessoa jurídica, o modelo de responsabilidade por empréstimo, também chamado de **heterorresponsabilidade**, e o modelo de responsabilidade penal direta, também conhecido como **autorresponsabilidade**.

No modelo de heterorresponsabilidade a responsabilização penal da pessoa jurídica fundamenta-se na **transferência** de responsabilidade de um ato cometido por uma **pessoa física** que detenha certo nível hierárquico.

Já no modelo de autorresponsabilidade, a responsabilização decorre de **característica da própria pessoa jurídica**, tendo-se consolidado o conceito de defeito de organização como elemento central.

É possível, porém não obrigatório, que a resposta cite **exemplos** de países que adotaram um ou outro sistema.

Também é possível que a resposta traga mais detalhes do sistema de autorresponsabilidade, desenvolvido na obra de referência. (3,0)

- c) Segundo o autor, o injusto das pessoas jurídicas deve abranger, de um lado, o **defeito de organização** e, de outro, o **dano ou perigo de dano ao bem jurídico**. O primeiro elemento é condição necessária, porém insuficiente para a caracterização do injusto, sendo imprescindível a ocorrência de um comportamento típico concreto, que apresente ofensividade quanto ao bem jurídico tutelado. (2,0)

- d) A responsabilidade penal da pessoa jurídica está prevista, no Brasil, pela **Constituição Federal** e pela **Lei n. 9.605/1998** (Lei dos Crimes Ambientais), que estabelece um modelo de **heterorresponsabilidade** fundada na decisão pelo cometimento do crime por parte do representante legal ou contratual, ou do órgão colegiado da empresa, caracterizando, assim, a chamada responsabilidade por fato alheio.

A jurisprudência brasileira discutiu, inicialmente, sobre a possibilidade teórica e constitucional de se admitir a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Após responder afirmativamente a esta questão, passou a discutir sobre os **requisitos de imputação de responsabilidade** ao ente coletivo e sobre aspectos de ordem **processual**, sobretudo o sistema de dupla imputação. Tal sistema foi inicialmente afirmado pela jurisprudência, mas posteriormente afastado por decisão do STF de relatoria da Min. Rosa Weber. (3,0)